



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE LEI Nº 45/XV/1.^a

Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a Proposta de Lei 45/XV/1 (GOV) que “Determina a cessação de vigência de leis publicadas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19”.

I. Objeto do Projeto de Lei

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos da alteração em análise, nomeadamente:

“Desde o início da pandemia da doença COVID-19, o Governo tem vindo a adotar uma série de medidas de combate à pandemia, seja numa perspetiva sanitária, seja nas vertentes de apoio social e económico às famílias e às empresas, com o intuito de mitigar os respetivos efeitos adversos.

Face ao desenvolvimento da situação epidemiológica num sentido positivo, observado nos últimos meses, assistiu-se à redução da necessidade de aprovação de novas medidas e de renovação das já aprovadas.

Concomitantemente, importa ter presente que a legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 consubstanciou-se num número significativo de leis com medidas aprovadas com o desidrato de vigorar durante um período justificado de tempo.

Neste contexto, através da presente proposta de lei, procede-se à clarificação das leis



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

que ainda se encontram em vigor, bem como à eliminação das medidas que atualmente já não se revelam necessárias, através da determinação expressa de cessação de vigência de leis já caducas, anacrónicas ou ultrapassadas pelo evoluir da pandemia.

Desta forma, ganha-se em clareza e certeza jurídica, permitindo aos cidadãos saber - sem qualquer margem para dúvidas - qual a legislação relativa à pandemia da doença COVID-19 que se mantém aplicável.

Adicionalmente, na sequência da revogação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, determina-se que os prazos para apresentação à insolvência apenas iniciam a respetiva contagem com a entrada em vigor da presente lei. No mesmo âmbito, esclarece-se que a apresentação ao processo extraordinário de viabilização de empresas prevista na Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro, verificados os respetivos requisitos, exonera as empresas do dever de apresentação à insolvência (...)."

II- Apreciação

Trata-se *in casu* de uma iniciativa legislativa que visa clarificar quais os diplomas legais relacionados com o surto pandémico Sars-Cov2 que ainda se encontram vigentes.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância às alterações em projeto, as quais visam adequar o texto legislativo aos objetivos avançados na exposição de motivos. A iniciativa reveste manifesto interesse, numa perspetiva de segurança jurídica, porquanto a mesma contribui decisivamente para uma maior clareza e, conseqüentemente, maior certeza e segurança jurídicas, quanto à vigência ou não dos diversos diplomas que foram sendo aprovados ao longo do tempo relacionados com a aludida matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acresce não se suscitar qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrar qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

*

Quanto ao demais, nada de relevante nos apraz assinalar.

*

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 04 de janeiro de 2022